



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

EM: 06/02/90

Rosa Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 12/02/90

PROJETO DE LEI N° 018/90

Institui a data de comemoração
ASSUNTO

cívica para a classe dos servidores

públicos Municipais aposentados.

VEREADOR

Idalmir Flitora

LEI N° 6625 DE 15/05/90 (Veto parcial)
mantido

DIOM N° 9376 DE 23/05/90

ARQUIVO 11-06-90



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6625 DE

15 DE Maio

DE 1990.

"Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

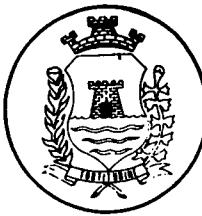
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24(vinte e quatro) de janeiro como data magna de comemorações cívicas e festivas dedicada para os servidores públicos municipais aposentados.

Parágrafo Único - Na referida data poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 15 DE maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



MIS A
DESIGNIO V.
Bueno
Em 22/02/1990

José Luiz
Sergio
Silva
Forte

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 018 /90



A Comissão de Legislação

Em 31/12/1990

Presidente

"INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍVICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS."

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/01/1990

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUIDO O DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE JANEIRO COMO DATA MAGNA DE COMEMORAÇÕES CÍVICAS E FESTIVAS DEDICADA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA REFERIDA DATA PODERÁ O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPENSAR PRÊMIOS OU QUAISQUER OUTRAS ASSISTÊNCIAS DESTINADAS AOS EVENTOS FESTIVOS AQUI REFERENCIADOS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2a. Discussão JUSTIFICATIVA
Em 17/01/1990

Presidente

Em 17/01/1990

Presidente

A APOSENTADORIA DEVE SER ENTENDIDA E VISTA COMO UM PRÊMIO PELO DESEMPENHO DAS MÚLTIPLAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO TEMPO DA VIDA FUNCIONAL DE CADA SERVIDOR.

A INSTITUIÇÃO DESSA DATA TRADUZIRÁ A POSSIBILIDADE DE ELEVAR A CLASSE DOS APOSENTADOS, OS QUAIS SÃO FORTES EXEMPLOS DE LUTA E DE SERVIÇO EM PROL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NAS TRÊS ESFERAS DO GOVERNO.

POR OUTRO LADO, NO MOMENTO DESTE CONGRAGAMENTO TERÁ A CLASSE A OPORTUNIDADE DE SE ENCONTRAR COM OS SEUS COMPANHEIROS, QUE AO LONGO DE TODOS OS ANOS LABORARAM AS MAIS DIVERSAS AÇÕES E ATOS DA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 12 DE FEVEREIRO DE 1990.

VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do prefeito



Ofício nº 0113/90.



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N°. 579

Data 15/05/90

Kelly

A Comissão de Legislação

Em 18/5/90

Narcílio Andrade
Presidente

em

19/5/90

Narcílio Andrade
Presidente

Fortaleza, 15 de maio de 1990.

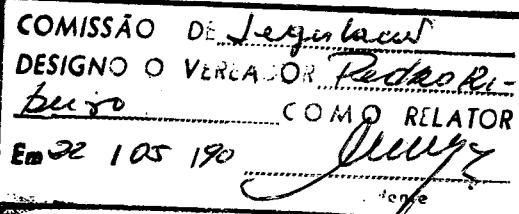
Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., em anexo, as razões de VETO PARCIAL aposto ao projeto constante do autógrafo de lei que "INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍVICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS",

A remessa do voto, conforme se constata das razões ali aduzidas, deve-se ao fato de tratar-se de matéria contrária ao interesse público, impossibilitando-me de sancioná-lo, nos termos do art.47, §1º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e aos seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



Ao

Exmo. Sr.

Vereador NARCÍLIO ANDRADE

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

A/01

*Aº Dep. 1º dep. 1º dep. 1º
16.05.90
Marlene Moreira & Peixoto
Dir. Geral*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do prefeito



RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO QUE
"INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍ-
VICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS".

6/6/90 *MANTIDO O VETO*
Juraci Vieira

Examinando o autógrafo de lei, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa, que "INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍVICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS", resolví vetá-lo, integralmente, conforme me faculta o art.1º do art.47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, pelos motivos que a seguir passo a expor, ainda que considerando o aludido projeto oportuno e sobremodo justo, de vez que objetiva homemagear aqueles que, já tendo, por longos anos, prestado relevantes serviços à pública Administração, hoje, merecidamente desfrutam de sua aposentadoria.

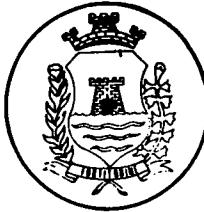
Ocorre, entretanto, que o parágrafo único do artigo 1º, estabelece que "poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados".

De tal dispositivo, como é óbvio, decorre rão necessariamente despesas para o Erário Público com a outorga dos mencionados "prêmios" ou "assistências", estas últimas, aliás, muito genericamente referidas. Tal fato, no momento atual, revela se de todo prejudicial às já combalidas finanças municipais, extremamente comprometidas com encargos de toda ordem. E, em verdade, o maior prêmio que se pode conceder aos inativos será sempre a concessão de reajustes em seus proventos, em percentuais justos e dentro dos limites das disponibilidades do Tesouro, sendo esta a disposição do signatário.

Assim, por entender que tal parágrafo único, pelas razões aqui aduzidas, se me apresenta **contrário ao interesse público**, hei por bem **VETÁ-LO**, na forma do art.47, § 1º, da vigente Lei Orgânica.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 15 maio de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER N° 66 /90

AO PROJETO DE LEI N° 018/90

Parecer ao Veto Prefeitural ao Projeto de Lei que " Institui a data de comemoração cívica para a classe dos Servidores Públicos Municipais Aposentados".

*Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23/05/1990
Fur J. P. Presidente*

O veto prefeitural em suas razões apostas no ofício nº 0113/90, é de fato procedente, considerando-se o aspecto em que a premiação ou oferecimento de qualquer assistência, implica em repercussão financeira para o erário público.

Diante ao exposto, somos pela manifestação do voto parcial.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE maio DE 1990.

J. B. J. RELATOR

*Alvaro Almeida
Edson Lins*

PRESIDENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N°018/90.

APROVADO

EM 24/04/1990
José S. Júnior
Presidente

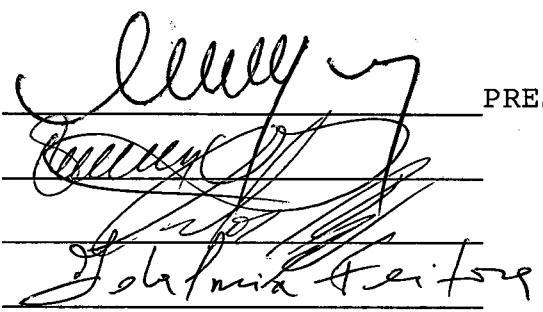
"Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 (vinte e quatro) de janeiro como data magna de comemorações cívicas e festivas dedicada para os servidores públicos municipais aposentados.

Parágrafo Único - Na referida data poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1990.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

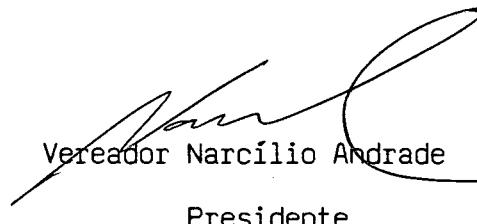
Ofício nº 431 /90

Fortaleza, 25 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.


Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1990.

"Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24(vinte e quatro) de janeiro como data magna de comemorações cívicas e festivas dedicada para os servidores públicos municipais aposentados.

Parágrafo Único - Na referida data poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados.

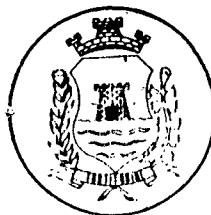
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,

EM DE

DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° DE DE 1990.

"Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 (vinte e quatro) de janeiro como data magna de comemorações cívicas e festivas dedicada para os servidores públicos municipais aposentados.

Parágrafo Único - Na referida data poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA